



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Indicação de Projeto de Lei nº 110/2019

Campo Largo, 24 de agosto de 2019

Assunto – Indicação de Projeto de Lei

Súmula: Altera a Lei 2550/2013, estabelecendo parâmetros para a progressão funcional horizontal da Guarda Municipal de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15 da Lei 2550/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Progressão funcional é a passagem à referência de vencimento **imediatamente** superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, por força do tempo de serviço, **conclusão de graduação ou pós-graduação, com certificação reconhecida e área de conhecimento aplicável ao desempenho de funções da Guarda Municipal**, e tem como requisito o exercício efetivo do cargo pelo período de dois anos **ou melhoria na qualidade e capacitação técnica e profissional**.

§ 1º Atendido o interstício de tempo referido no "caput" a progressão funcional ocorrerá automaticamente, cabendo à Administração, de ofício, promover a mudança da referência do servidor.

29/08/2019
29/08/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

§ 2º A passagem automática de que trata este artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subseqüente a cada período de tempo de 2 (dois) anos de efetivo serviço completados pelo servidor, contados a partir da data de sua entrada em exercício ou da última progressão.

§ 3º. Em caso de comprovação de conclusão de graduação ou pós graduação em áreas de conhecimento aplicáveis às funções desempenhadas pelos agentes da Guarda Municipal, terá o graduado avanço de 5 referências, sem prejuízo dos avanços bianuais.

I - em caso de subida de nível, de acordo com os requisitos e procedimentos do art. 17 desta Lei, o agente que houver concluído graduação ou pós graduação nos termos deste parágrafo manterá sua progressão horizontal de 5 referencias, sem prejuízo da subida de nível, de acordo com os anexos desta lei.



HENRIQUE SEGEDI

Vereador Autor



AIRTON VAZ DA SILVA



MARCIO BERALDO

Omnia in Bonum